



01 de junho de 2015
001/2015-DF

COMUNICADO EXTERNO

Companhias Listadas no Nível 1 de Governança Corporativa – Presidente do Conselho de Administração, Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores

Ref.: Alteração no Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa.

A necessidade de um processo contínuo de revisão do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa (Regulamento de Listagem) deriva do desenvolvimento e da sofisticação do mercado, bem como de casos omissos ou situações excepcionais não contempladas em sua versão atual.

Nesse sentido, foram identificados determinados setores de atuação de companhias listadas em que disposições legais ou regulamentares impõem limitações relevantes à negociação de suas ações ordinárias, em função, por exemplo, de restrições à participação acionária votante de investidores estrangeiros.

Para adequar o Regulamento de Listagem a essa circunstância, propõe-se a modificação da definição de “Percentual Mínimo de Ações em Circulação”, de modo a estabelecer, como parâmetros para o cômputo do *free float*, os seguintes percentuais: (i) 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital social da Companhia; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) do total das classes de ações preferenciais admitidas à negociação, desde que as ações ordinárias não sejam admitidas à negociação, exclusivamente na hipótese de Companhia sujeita a restrições legais ou regulatórias, devidamente comprovadas, que restrinjam significativamente a negociação de ações ordinárias.

Assim, a alteração proposta no Regulamento de Listagem tem por objetivo precípuo preservar a atratividade do Nível 1 de Governança Corporativa para (i) os investidores, resguardando condições mínimas de liquidez e preservando o exercício de direitos; e (ii) as companhias dos setores





001/2015-DF

.2.

regulados, na medida em que promovem alternativas de acesso ao mercado e à capitalização.

Neste momento, encaminhamos a proposta de modificação do referido Regulamento de Listagem aprovada pelo Conselho de Administração da BM&FBOVESPA, dando início ao processo de Audiência Restrita de acordo com as disposições constantes do item 10.2 do atual Regulamento de Listagem.

Em vista das considerações anteriores, vimos consultar V.Sas. sobre a proposta, aguardando retorno dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ou seja, até **01/07/2015**.

Sua manifestação deve ser apresentada por meio da Cédula de Votação disponível no Anexo I deste Comunicado Externo, sem prejuízo de eventuais comentários complementares que poderão seguir anexos à mesma cédula.

Para subsidiar a Audiência Restrita, a redação vigente do Regulamento de Listagem, a alteração proposta e a justificativa constam do Anexo II.

As manifestações das companhias serão recebidas, preferencialmente, por meio eletrônico ou, alternativamente, por meio físico, conforme abaixo indicado, e serão tornadas públicas quando do término do processo de Audiência Restrita.

Envio de manifestação por via eletrônica

Deve ser feito para o e-mail audienciarestritaN1@bvmf.com.br

Caso não receba confirmação de entrega por e-mail, por favor, entre em contato com a Diretoria de Regulação de Emissores, pelos telefones (11) 2565-7003/7004.

Envio de manifestação por via física

Deve ser efetuado para:

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
Diretoria de Regulação de Emissores
Praça Antonio Prado, 48 – 2º andar
CEP 01010-901 – São Paulo (SP)
O horário de protocolo é das 8h30 às 18h30.





001/2015-DF

.3.

Ressaltamos que serão consideradas as manifestações – recebidas até o término da Audiência Restrita – das companhias listadas no segmento do Nível 1 de Governança Corporativa em 01/06/2015, totalizando, assim, 30 companhias.

Por fim, em caso de aprovação da alteração proposta e após a devida aprovação pela Comissão de Valores Mobiliários, as companhias serão notificadas do:

1. conteúdo da nova versão do Regulamento de Listagem; e
2. início de vigência do referido Regulamento, que somente ocorrerá após decorrido o prazo de 30 dias, contados a partir da respectiva comunicação.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que poderão ser obtidos com a Diretoria de Regulação de Emissores, pelos telefones (11) 2565-7003/7004 ou pelo e-mail audiencia restritaN1@bvmf.com.br.

Atenciosamente,

Daniel Sonder
Diretor Executivo Financeiro, Corporativo
e de Relações com Investidores



**Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa
Audiência Restrita****Anexo I ao Comunicado Externo 001/2015-DF****AUDIÊNCIA RESTRITA 2015****Cédula de votação para as companhias
listadas no Nível 1 de Governança Corporativa**

Razão Social:

Diretor de Relações com Investidores:

Item do Regulamento	Alteração em votação	Voto	
		A favor	Contra
2.1 – Definições	Alteração na definição de “Percentual Mínimo de Ações em Circulação”	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Orientações

- O voto em duas alternativas (a favor e contra) implica anulação deste.
- O prazo final para manifestação é **01 de julho de 2015**, até às 18h30.
- O e-mail para envio de manifestações é audiencia restrita N1@bvmf.com.br.
- Informações adicionais poderão ser obtidas pelos telefones (11) 2565-7003/7004.





Anexo II ao Comunicado Externo 001/2015-DF

Alteração no Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa

Audiência Restrita: 01/06 a 01/07 de 2015 (18h30) (30 dias)



Diretoria de Regulação de Emissores

REGULAMENTO DE LISTAGEM DO NÍVEL 1	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NO REGULAMENTO DE LISTAGEM DO NÍVEL 1	JUSTIFICATIVAS PARA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NO REGULAMENTO DE LISTAGEM DO NÍVEL 1
SEÇÃO II DEFINIÇÕES	SEÇÃO II DEFINIÇÕES	
<p>2.1 <u>Termos Definidos.</u> Neste Regulamento, os termos abaixo, em sua forma plural ou singular, terão os seguintes significados:</p> <p><i>“Percentual Mínimo de Ações em Circulação”</i> significa as Ações em Circulação que a Companhia deve ter para ser admitida no Nível 1 de Governança Corporativa, percentual esse que deve ser mantido durante todo o período em que os valores mobiliários por ela emitidos permaneçam registrados para negociação no Nível 1, as quais devem totalizar pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital social da Companhia.</p>	<p>2.1 <u>Termos Definidos.</u> Neste Regulamento, os termos abaixo, em sua forma plural ou singular, terão os seguintes significados:</p> <p>“Percentual Mínimo de Ações em Circulação” significa as Ações em Circulação que a Companhia deve ter para ser admitida no Nível 1 de Governança Corporativa, percentual esse que deve ser mantido durante todo o período em que os valores mobiliários por ela emitidos permaneçam registrados para admitidos à negociação no Nível 1. O Percentual Mínimo de Ações em Circulação deverá totalizar as quais devem totalizar, pelo menos, (i) 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital social da Companhia; ou (ii) 50% (cinquenta</p>	<p>Foram identificados determinados setores de atuação de companhias listadas em que disposições legais ou regulamentares impõem limitações relevantes à negociação de suas ações ordinárias, em função, por exemplo, de restrições à participação acionária votante de investidores estrangeiros.</p> <p>Para adequar o Regulamento de Listagem a essa circunstância, propõe-se a modificação da definição de “Percentual Mínimo de Ações em Circulação”, de modo a estabelecer, como parâmetros para o cálculo do <i>free float</i>, os seguintes percentuais: (i) 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital social da Companhia; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) do total</p>



REGULAMENTO DE LISTAGEM DO NÍVEL 1	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NO REGULAMENTO DE LISTAGEM DO NÍVEL 1	JUSTIFICATIVAS PARA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NO REGULAMENTO DE LISTAGEM DO NÍVEL 1
SEÇÃO II DEFINIÇÕES	SEÇÃO II DEFINIÇÕES	
	<p>por cento) do total das classes de ações preferenciais admitidas à negociação, desde que as ações ordinárias não sejam admitidas à negociação, exclusivamente na hipótese de Companhia sujeita a restrições legais ou regulatórias, devidamente comprovadas, que restrinjam significativamente a negociação de ações ordinárias.</p>	<p>das classes de ações preferenciais admitidas à negociação, desde que as ações ordinárias não sejam admitidas à negociação, exclusivamente na hipótese de Companhia sujeita a restrições legais ou regulatórias, devidamente comprovadas, que restrinjam significativamente a negociação de ações ordinárias.</p> <p>Assim, a alteração proposta no Regulamento de Listagem tem por objetivo precípuo preservar a atratividade do Nível I de Governança Corporativa para (i) os investidores, resguardando condições mínimas de liquidez e preservando o exercício de direitos; e (ii) as companhias dos setores regulados, na medida em que promove alternativas de acesso ao mercado e à capitalização.</p> <p>Adicionalmente, propõe-se ajuste de redação, com a substituição de “registrados para” por “admitidos à”, para fins de compatibilização com a terminologia adotada pelo Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários.</p>